



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.010/88

EMENTA : Extingue cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto no anexo II da Lei 978/87 o Nível Universitário Símbolo NU PL 1, criado pela Lei 980/87.

Art. 2º - Fica extinto no anexo I Tabela I da Lei 978/87 os cargos de Assessor Jurídico criado pela Lei 980/87.

Art. 3º - Ficam extintos no anexo I Tabela II da Lei 978/87 os cargos de Assessor Legislativo e os de Assistentes de Gabinete dos Líderes da Maioria e Minoria.

Art. 4º - Fica criado no anexo II da Lei 978/87, o Nível Universitário Único.

Parágrafo Único - O Nível Universitário Único criado no caput deste artigo terá vencimento de Cz\$ 33.984,00 (Trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados) e terá como Símbolo PL NU-U.

Art. 5º - Ficam criados no anexo I Tabela I os seguintes cargos :

Dois (02) Procurador Jurídico	PL NU-U
Um (01) Assessor Legislativo	PL NU-U
UM (01) Técnico Legislativo	PL 8
Um (01) Assistente Administrativo	PL 6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Dois (02) Auxiliar Legislativo	PL 4
Um (01) Recepcionista	PL 2
Um (01) Estafeta	PL 2
Um (01) Vigilante	PL 2
Dois (02) Servente	PL 1

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos extintos no artigo 3º da presente Lei serão remanejados e efetivados para os cargos equivalentes, desde que contem mais de cinco (05) anos de serviços prestados sob qualquer título.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a efetivação de qualquer servidor que preste serviço a qualquer título nesta Câmara Municipal, há mais de cinco (05) anos.

Parágrafo Segundo - A efetivação de que trata o Parágrafo anterior, se dará em cargo semelhante ao que o servidor venha exercendo suas funções.

Art. 7º - Para o preenchimento dos demais cargos, a Câmara Municipal da Aliança realizará concurso Interno dentre os prestadores de serviço sob qualquer título.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do dispositivo que trata o caput deste artigo, não se levará em consideração o tempo de serviço prestado.

Art. 8º - Por Ato do Presidente serão processados os remanejamentos, e efetivação.

Parágrafo Único - Ainda por Ato do Presidente será designada uma Comissão, para elaboração do Con



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

curso Interno que trata o Art. 7º da presente Lei.

Art. 9º - Os ocupantes dos cargos de Nível Universitário Único, não farão jus a gratificação criada pelo Parágrafo Único do Art. 5º da Lei 978/87.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios da Câmara e serão classificados em 3.1.1.1 Pessoal Civil e 3.2.5.3 Salário Família.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 1988


Dr. José Frederico Pereira de Lira
- PREFEITO -